



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 712/2023

PARECER CONJUNTO Nº 1582/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/2023.

Proposição de autoria do Senhor Prefeito, o projeto em tela *“dispõe sobre a criação, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, de cargos de Professor de Educação Infantil, da Classe dos Docentes, da carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências”*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade.

Segundo a justificativa do projeto, a propositura buscou “garantir o atendimento das crianças e bebês da faixa etária de zero a três anos de idade, nos Centros de Educação Infantil/CEIs e Centros Municipais de Educação Infantil /CEMEIS, mediante o provimento das vagas existentes nos módulos de docentes das mencionadas unidades educacionais. Conforme demonstrado pela Secretaria Municipal de Educação, a quantidade atual de cargos de Professor de Educação Infantil mostra-se insuficiente para o regular funcionamento todos os módulos dos CEIs e CEMEIS.

Deste modo, de acordo com a redação da propositura, serão criados, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação/ QPE, 1.035 (um mil e trinta e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil, da Classe dos Docentes, da carreira do Magistério Municipal.

Desse modo, conforme aponta o artigo 2º do projeto em análise, a quantidade de cargos criados se somará à quantidade de cargos já existentes no Anexo I – Tabela “B” – Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal – Classe dos Docentes – Cargo de Professor de Educação Infantil, e do Anexo III – Tabela “B” – Enquadramento de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal – Classe dos Docentes – Situação Nova – Cargo de Professor de Educação Infantil, ambos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, nº 15.800, de 13 de junho de 2013, nº 17.720, de 2 de dezembro de 2021, e nº 17.854, de 2 de dezembro de 2022, passando a ser 15.663 (quinze mil, seiscentos e sessenta e três) cargos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** ao projeto em tela.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a relevância e oportunidade da matéria, tendo em vista que a propositura visa aprimorar os serviços escolares direcionados à população. Assim, consignamos parecer **favorável**.



A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a elevada importância de disponibilizar pessoal de maneira adequada para a execução das tarefas nos equipamentos públicos de educação na cidade de São Paulo, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 06.12.2023.